



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**Correio eletrónico:**

[rvieira@alra.pt](mailto:rvieira@alra.pt); [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

**C/c:**

[tmelo@alra.pt](mailto:tmelo@alra.pt); [lvargas@alra.pt](mailto:lvargas@alra.pt)

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2321/2024	20/12/2024	Sai-SRAPC/2025/8	Ponta Delgada,
Proc.º 54.06.02/6/XIII		00.012.004.002	13 de janeiro de 2025

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 232/XIII (BE) - "FALTA DE ASSISTENTES OPERACIONAIS NA ESCOLA LUÍSA CONSTANTINA"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado António Lima, da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, cumpre-me informar o seguinte:

***“1. Confirma o Governo regional a preocupante falta de assistentes operacionais na Escola Luísa Constantina, em Rabo de Peixe, descrita pelos pais e encarregados de educação daquela escola.”***

A EB1/JI Luísa Constantina e a EB2,3 Rui Galvão de Carvalho, foram extintas em 2007/2008, tendo sido criada, em substituição, a EB1, 2, 3/JI da Vila de Rabo de Peixe, publicado em Despacho n.º 790/2007, de 28 de agosto. Pese embora a consideração que suscita a situação descrita pelos pais e encarregados de educação, refira-se que a Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe dispõe, em efetividade de funções, um número de trabalhadores de acordo com o previsto



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/A, de 26 de julho, para assegurar o normal e regular funcionamento da unidade orgânica.

Recorda-se que compete às unidades orgânicas do sistema educativo regional, no âmbito das suas competências próprias em matéria de gestão de pessoal de ação educativa, a que alude o artigo 37.º do Regime Jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, nomeadamente, a distribuição de pessoal e serviço que permita esse normal e regular funcionamento.

***“2. Que diligência serão tomadas pelo Governo Regional para resolver de imediato esta situação.”***

Tal como referido na resposta anterior, a Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe dispõe do número adequado de trabalhadores para o seu normal funcionamento. Não obstante, e sempre que são apuradas necessidades de pessoal de ação educativa, a tutela, no âmbito suas competências, diligencia as medidas que visam proporcionar às unidades orgânicas os recursos necessários e imprescindíveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./E.G.